

DECRETO N° 110/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece normas para o cadastramento, recadastramento, atualização no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES) de todos os estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas, profissionais e equipes de saúde no âmbito do Município de Janaúba - MG.

O Prefeito Municipal de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 77, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é instrumento essencial de gerenciamento e gestão utilizado para o direcionamento das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de assegurar a fidedignidade das informações registradas, bem como de estabelecer critérios de operacionalização destas informações no SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS no- 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a responsabilidade dos gestores estaduais e municipais no cadastramento e na constante atualização do cadastro dos estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria no- 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica,

Considerando que o Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde é base para o Banco de Dados Nacional e de um efetivo Sistema de Informações em Saúde, disponível para a sociedade;

Considerando a obrigação de garantir o correto pagamento a rede prestadora de serviços ao SUS;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº: 1.823 de 12 de Maio de 2014, que homologa as Declarações de Comando Único do Município de Janaúba, que assumiu a gestão de seus prestadores em 2014;



Considerando que constitui responsabilidade do gestor municipal, estadual e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde a correta inserção, manutenção, cadastramento, recadastramento e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde, estabelecimentos de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas;

Considerando que compete aos municípios em Gestão Plena do Sistema efetuar o cadastro dos estabelecimentos situados em seu território.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos, Cooperativas e profissionais da saúde, na base territorial do Município, deverão realizar o cadastramento, recadastramento, atualização dos cadastros no SCNES.

Parágrafo Único - A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

Art. 2º - Definir que o cadastro prevê as etapas abaixo:

I - Fornecimento da informação por meio dos formulários FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Regulação Assistencial, sendo o preenchimento realizado por parte do responsável pelo estabelecimento de saúde.

II - Análise prévia das FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) pelo setor de Regulação Assistencial.

III - Verificação *in loco* pelo serviço de vigilância em saúde, objetivando a validação das informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde ou efetivação do processo de cadastramento, recadastramento e atualização.

IV - Encaminhamento dos dados pelo gestor ao Departamento de Informática do SUS / DATASUS visando à inclusão da unidade no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



V - Certificação do processo de cadastramento por intermédio de Entidades designadas pelo Ministério da Saúde.

VI - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

§1º - O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício de cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º- O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita pelos respectivos gerentes dos estabelecimentos subseqüentes que passarem a gerar a situação citada no *caput* deste Artigo.

Art. 4º- Poderá ser autorizado o fracionamento da carga horária semanal de um mesmo cargo ou emprego público de profissional de saúde em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este profissional esteja vinculado, mediante justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES e desde que sejam respeitadas as regras de ingresso do profissional de saúde no cargo ou emprego público.

Parágrafo único. A soma do fracionamento da carga horária referida no *caput* não poderá ultrapassar a carga horária total deste cargo ou emprego público.

Art. 5º- Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2º desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF;

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03 (três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, em campos específicos do SCNES.

Art. 6º - Além dos demais documentos, deverá o profissional médico apresentar uma certidão atualizada obtida junto ao Conselho Federal de Medicina onde conste o nome do profissional médico, número de seu registro perante o conselho e a sua especialidade/especificidade, que será utilizado para a avaliação de compatibilidade.

Parágrafo Único – Poderá o profissional médico, para atender ao *caput* deste artigo, se valer da certidão emitida diretamente no sítio oficial do Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º - Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença o profissional que não atender ao disposto nos Art. 6º desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente.

Art. 8º - As normas do cadastramento, recadastramento e atualização do CNES será estabelecida através de Edital que será expedido para este fim (Anexo II).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e divulga-se.

Janaúba/MG, 29 de outubro de 2014.

YUJI YAMADA
Prefeito de Janaúba



ANEXO I NOTA TÉCNICA

Reafirmando a transparência e o compromisso da atual gestão da SMS-JANAÚBA, salienta-se a obrigatoriedade do cadastramento de profissionais da saúde, de todos os estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos Sindicatos e Cooperativas na base territorial do Município, tal procedimento torna-se necessário a qualquer estabelecimento de saúde, seja ele de atendimento coletivo ou individual, privado ou público credenciado ou não ao SUS, visando subsidiar os gestores na implantação/implementação das políticas de saúde, na área de planejamento, regulação, avaliação, controle, auditoria e de ensino pesquisa, considerando que a iniciativa privada também pode fazer parte da assistência à saúde do território nacional, o que permite a Constituição Federal.

O procedimento de cadastramento, recadastramento e atualização da base de dados do SCNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), será determinado conforme normas previstas no **Edital** que será expedido para este fim e levado a conhecimento de todos, com prazo de cumprimento estabelecido, através do preenchimento do FCES (Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde) fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Regulação Assistencial, sendo o preenchimento realizado por parte do responsável pelo estabelecimento de saúde.

A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

Após a realização do cadastramento, recadastramento e atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES do Município, fica determinado que é de inteira responsabilidade do gerente do estabelecimento, e do profissional de saúde, dar ciência ao gestor Municipal de Saúde, sobre qualquer modificação e alteração no estabelecimento de saúde nos aspectos de área física, recursos humanos, equipamentos, profissionais e serviços, mantendo assim o banco de dados do CNES atualizados, seguindo o fluxo estabelecido pelo gestor, cabendo a este ainda a vistoria *in loco* com a finalidade e comprovação dos dados informados pelo estabelecimento.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**, representada pelo prefeito municipal Yuji Yamada, torna público que está procedendo a Convocação Pública de todos os profissionais de saúde e estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas, na base territorial do Município de Janaúba - MG, para fins de cadastramento, recadastramento, atualização no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

1. OBJETO: Convocação Pública para cadastramento, recadastramento, atualização de todos os profissionais da saúde, estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas, no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) na base territorial do Município de Janaúba - MG.

2. DO ACESSO

O Cadastramento, recadastramento e atualização no CNES é obrigatório para todos os profissionais da saúde, estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas, com base territorial no Município de Janaúba-MG, PARA, NO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 4.3, ATENDER AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os profissionais da saúde e estabelecimentos de saúde públicos, privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas, com base territorial no Município, poderão imprimir as FCES (Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde) diretamente no sítio www.janauba.mg.gov.br, ou obter, para reprodução, na Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Regulação Assistencial, tal formulário conterà informações de infra- estrutura, equipamentos e profissionais, devendo o preenchimento ser realizado e assinado pelo profissional de saúde em meio físico, assim como a pessoa responsável pelo estabelecimento de saúde que esta sendo cadastrado ou atualizado.

3.2. O preenchimento da FCES (Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde) deverá observar as regras contidas no MANUAL TÉCNICO DO CADASTRAMENTO NACIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – VERSAO 2, que será disponibilizado no sítio www.janauba.mg.gov.br, no link *download*, bem como as suas atualizações posteriores, sendo disponibilizado ainda um exemplar para consulta no endereço contido no item 4.3.

3.3. Os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde deverão preencher suas FCES (Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde), e entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial, situada na Praça Dr. Rockert, 78, Cidade Janaúba, MG, de 2ª à 6ª feira no horário de 09:00 hs às 11:00 hs, e de 14:00 hs às 16:00 hs, conforme prazo estabelecido no Item 3.4, devendo a ficha ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2014
COMISSÃO ESPECIAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL - SAÚDE/SUS/SMS JBA
INTERESSADO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CATEGORIA:()PÚBLICO ()FILANTRÓPICO ()O.S.()PRIVADO ()CREDENCIADO SUS

3.4. O prazo para a entrega das FCES (Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde) na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial, para os estabelecimentos próprios e/ou conveniados, será impreterivelmente até o dia 24/11/2014 à 28/11/2014, para os demais estabelecimentos, entre os dias 02/02/2015 e 06/02/2015, respeitando o horário e local estabelecido no item 3.3.

3.5. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser estabelecido outros períodos para novos cadastramentos, recadastramentos e atualização do CNES durante o período de vigência deste edital.

3.6. No ato da entrega do envelope contendo as FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) será repassado um protocolo contendo a data e hora de seu recebimento, bem como o nome do funcionário responsável pelo recebimento e o número para controle e processamento interno.

3.7. Após a entrega no prazo mencionado no item 3.3, será procedido a análise prévia das FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) pelo setor de Regulação Assistencial.

3.8. As FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde) devidamente preenchidas pelos estabelecimentos e profissionais da saúde, serão repassadas ao serviço de vigilância em saúde que procederá, a verificação "*in loco*", independentemente de agendamento, objetivando a validação das informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde ou efetivação do processo de cadastramento, recadastramento e atualização do CNES, visando confirmar que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder administrativamente e judicialmente pelas inconsistências encontradas.

4. DOS RECURSOS

4.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do indeferimento do cadastramento, recadastramento ou atualização da FCES (Ficha de Cadastral de Estabelecimento de Saúde), a ser entregue observando, no que couber, as regras do item 3.3.

4.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Regulação e Auditoria Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não será aceito fax, meio digital ou protocolo de nenhum documento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



5.2. A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados, filantrópicos, Sindicatos e Cooperativas no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

5.3. Após a conclusão de todo o procedimento, fica determinado que seja de inteira responsabilidade do gerente e/ou Responsável Técnico do estabelecimento, e do profissional de saúde, dar ciência ao gestor Municipal de Saúde, sobre qualquer modificação e alteração no estabelecimento de saúde nos aspectos de área física, recursos humanos, equipamentos, profissionais e serviços, mantendo assim o banco de dados do CNES atualizados, seguindo o fluxo estabelecido pelo gestor, podendo ocorrer vistoria *in loco* com a finalidade e comprovação das atualizações informadas pelo estabelecimento.

5.4. Fica determinado que o encaminhamento dos dados informados constantes da FCES será feito pelo gestor ao Departamento de Informática do SUS / DATASUS visando à inclusão da unidade e dos profissionais no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde.